

DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA
DIVISÃO DE PEDREIRAS DO SUL

Sessão Informativa “Exploração de Pedreiras e gestão de resíduos inertes”

Regime Jurídico de Exploração de Massas Minerais



<https://www.dgeg.gov.pt/>

José Miguel Pais
(Chefe de Divisão de Pedreiras do Sul)

Regime jurídico de exploração de massas minerais

- **MASSAS MINERAIS (PEDREIRAS)**

- Uma pedreira é o conjunto formado por qualquer massa mineral (calcário, granito, mármore, areia, argila, entre outros) objeto do licenciamento, pelas instalações necessárias à sua lavra, área de extração e zonas de defesa, pelos depósitos de massas minerais extraídas, estéreis, de terras removidas e, bem assim, pelos seus anexos. Esta definição encontra-se publicada pelo **Decreto-lei nº 270/2001 de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 340/2007 de 12 de outubro, que aprova o regime jurídico de pesquisa e exploração de massas minerais (Lei Pedreiras)**.
- Este diploma visa a revelação e aproveitamento de massas minerais, compreendendo a pesquisa e a exploração. Neste contexto é possível identificar 3 tempos distintos, o acesso à atividade (Pedidos de Licenciamento “Pesquisa e Exploração”), o exercício da atividade (Da exploração e recuperação de pedreiras) e do controlo da atividade (fiscalização da pesquisa e exploração de pedreiras e sanções aplicáveis).

- <https://www.dgeg.gov.pt/pt/areas-setoriais/geologia/massas-minerais-pedreiras/>

- <https://www.dgeg.gov.pt/pt/areas-setoriais/geologia/massas-minerais-pedreiras/divulgacao-documentacao/legislacao-de-pedreiras/>

Regime jurídico de exploração de massas minerais

- **LICENÇA DE EXPLORAÇÃO (LE)**

- Título que autoriza o explorador de uma determinada pedreira a extrair a massa mineral em conformidade com o Plano de Lavra, bem como, a realização das operações de recuperação de acordo com o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), ambos aprovados nos termos da Lei de Pedreiras.

- **ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS**

- Constituem procedimentos de atribuição de LE todas as decisões e/ou atos de licenciamento e ampliação de pedreiras. A atribuição da Licença de Pesquisa é da competência da DGEG sendo que a atribuição da LE é da competência:
 - a) Da câmara municipal, quando se trate de pedreiras a céu aberto das classes 3 e 4;
 - b) Da DGEG, nos seguintes casos:
 - I. Pedreiras das classes 1 e 2;
 - ii. Pedreiras situadas em áreas cativas ou de reserva.

- <https://www.dgeg.gov.pt/pt/areas-setoriais/geologia/massas-minerais-pedreiras/exploracao-de-massas-minerais/licenca-de-exploracao/>

Regime jurídico de exploração de massas minerais

• PEDIDO DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO

- De acordo com o artigo 27.º da Lei de pedreiras, o requerente de uma LE deve apresentar à entidade licenciadora:

- Requerimento de Pedido de Atribuição de LE;
- Certidão do parecer favorável de localização nos termos do artigo 9.º (CM quando previsto no PDM como espaço para a indústria extrativa ou área cativa ou CCDR nos restantes casos, estão excluídos desta certidão os pedidos sujeitos a DIA);
- Titulo comprovativo da propriedade do prédio ou certidão do condutor (casos de pedreiras) ou Certidão do contrato de exploração sob a forma de escritura pública;
- Termo de responsabilidade do Responsável Técnico;
- Plantas de localização, Cadastral e topográfica;
- Justificação sumária da viabilidade económica;
- Plano de Pedreira.
- Estudo de Impacto Ambiental (no caso exigido);

Regime jurídico de exploração de massas minerais

- **PEDIDO DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO**

- Após atestada a boa instrução técnica e administrativa do pedido por parte da DGEG, é remetido um exemplar do pedido de licenciamento à CCDR/ICNF, para decisão sobre o plano de pedreira no âmbito das suas competências (PARP), bem como do valor da caução a prestar pelo requerente.
- Após validação técnica do Plano de Pedreira, são consultadas para emissão de parecer, entre outras entidades, a ARS, ACT e Câmara Municipal onde se situa a pedreira.
- Concluída com sucesso esta fase do processo de licenciamento, o explorador será notificado das condições da LE aprovadas e do respetivo valor da caução a prestar.
- Após concordância por parte do explorador das condições da LE, prestada a caução e aceite por parte da entidade competente pela aprovação do PARP, estarão reunidas as condições para a atribuição da LE.

Regime jurídico de exploração de massas minerais

- **PLANO DE PEDREIRA**

- Documento técnico composto pelo Plano de Lavra e pelo Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), conforme previsto no artigo 41.º da Lei de Pedreiras.
- Plano de Lavra: documento técnico contendo a descrição do método de exploração: desmonte, sistemas de extração e transporte, sistemas de abastecimento de materiais, energia e água, dos sistemas de segurança, sinalização e de esgotos.
- Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística: documento técnico constituído pelas medidas ambientais e pela proposta de solução para o encerramento e a recuperação paisagística das áreas.

- [estrutura-do-plano-de-pedreira.pdf \(dgeg.gov.pt\)](https://dgeg.gov.pt/estrutura-do-plano-de-pedreira.pdf)

Regime jurídico de exploração de massas minerais

- **RESPONSÁVEL TÉCNICO**

- Nos casos das pedreiras de classe 1 e 2, a direção técnica da pedreira deve ser assegurada por uma pessoa que possua diploma de curso do ensino superior em “especialidade adequada” (detenção de curso superior cujo plano curricular envolva as áreas de engenharia de minas, geológica ou geotécnica e ainda a detenção de outros cursos superiores de áreas técnicas afins desde que complementados por formação específica adicional ou experiência operacional devidamente comprovada e nunca inferior a cinco anos) reconhecida pela DGEG.
- Caso seja necessária a utilização de substâncias explosivas durante a exploração da pedreira, o responsável técnico deve ter formação específica nessa área. O pedido de exame de operador de pólvoras, explosivos ou substâncias explosivas para trabalhos de exploração de massas minerais é formalizado junto do Departamento de Armas e Explosivos da Polícia de Segurança Pública, sendo esta entidade responsável pela emissão da respetiva cédula de operador.
- <https://www.dgeg.gov.pt/pt/areas-setoriais/geologia/massas-minerais-pedreiras/exploracao-de-massas-minerais/responsavel-tecnico/>

Regime jurídico de exploração de massas minerais

- **PROGRAMA TRIENAL / VISTORIAS À EXPLORAÇÃO**

- O programa trienal (PT) é um programa que contém a descrição para 3 anos dos trabalhos de exploração e recuperação paisagística e deve refletir os objetivos previstos no plano de pedreira aprovado.
- O PT deve ser entregue no prazo de 180 dias, a partir da data de atribuição da LE e subsequentemente de 3 em 3 anos, devendo ter como base o Modelo do Programa Trienal de Pedreiras.
- Com base nestes PT, são realizados dois tipos de vistorias à exploração:
 - Vistoria dos 180 dias após a atribuição da LE, na qual participam todas as entidades intervenientes no licenciamento, de modo a verificarem e assegurarem a sua conformidade com os termos e condições da LE atribuída;
 - Vistorias Trienais decorridos 3 anos contados da atribuição da LE e sucessivamente em períodos de 3 anos, com vista a verificação do cumprimento dos objetivos previstos no respetivo PT, das obrigações legais e das condições da LE.
- <https://www.dgeg.gov.pt/media/wshkndzs/mod-rg-12-programa-trienal-de-pedreiras-pdf.pdf>

Regime jurídico de exploração de massas minerais

- RESÍDUOS DA INDÚSTRIA EXTRATIVA

n.º Cadastro	Explorador	Denominação	Concelho	Autorizada a Utilização dos Resíduos com os codigos LER	
				Endógenos	Exógenos
3063	Secil-Britas, S.A.	Laboreiro n.º3	Portimão	-	17 01 01; 17 01 02; 17 01 03; 17 01 07; 17 05 04; 17 08 02; 17 09 04; 20 02 02
4586	Tecnovia Industria, S.A.	Quinta do Escarpão	Albufeira	01 01 02	17 05 04
5086	Sofareia - Sociedade Fareense de Areias, S.A.	Guelhim	Faro	-	17 01 01; 17 01 02; 17 01 03; 17 01 07; 17 02 01; 17 02 02; 17 02 03; 17 04 01; 17 04 02; 17 04 05; 17 05 04; 17 08 02; 17 09 04; 20 02 02
5559	Cândido José Rodrigues, S.A.	Figueiral	Lagos		17 05 04
5648	Europontal, Lda.	Pontal	Faro	-	17 01 01; 17 01 02; 17 01 03; 17 01 07; 17 05 04; 17 08 02; 17 09 04
5711	Inertegrave, Lda.	Vale da Venda n.º2	Loulé	-	17 01 01; 17 01 02; 17 01 03; 17 01 07; 17 02 01; 17 02 02; 17 02 03; 17 04 01; 17 04 02; 17 04 03; 17 04 04; 17 04 05; 17 04 06; 17 04 07; 17 04 11; 17 09 04; 20 01 01; 20 01 02; 20 02 02
6546	Europontal, Lda.	Cova da Areia	Silves	01 01 02 e 01 04 09	17 05 04

- <https://www.dgeg.gov.pt/pt/areas-setoriais/geologia/massas-minerais-pedreiras/exploracao-de-massas-minerais/residuos-da-industria-extrativa/>

Breve caracterização das pedreiras existentes na Região do Algarve

- Atualmente existem 41 pedreiras de classe 1 e 2 na Região, das quais 30 encontram-se devidamente licenciadas e apenas 17 destas estão em exploração +/- continua.

Concelho	Nº Pedreiras	Classe		Licenciadas			Não Licenciadas	
		Classe 1	Classe 2	em exploração	em Suspensão	em fase Recuperação	em Licenciamento	LE Caducada em Recuperação
Albufeira	4	2	2	3				1
Aljezur	2	1	1	1			1*	
Faro	2	0	2			2		
Lagoa	1	1	0					1
Lagos	1	1	0	1				
Loulé	8	2	6	5		2	1*	
Monchique	3	0	3	1	1			1**
Portimão	2	0	2	2***				
S. Brás de Alportel	12	0	12	2	2	3	2	3
Silves	3	0	3	1		2		
Tavira	3	0	3	1	1			1
TOTAL	41	7	34	17	4	9	4	7
* - Pedreira em RERAE (ampliação)								
** - Pedreira com LE anulada em recuperação								
*** - duas pedreiras em RERAE fusão + ampliação								

Breve caracterização das pedreiras existentes na Região do Algarve

• CARACTERIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DAS PEDREIRAS DO ALGARVE

- Existem mais pedreiras industriais do que ornamentais na Região, esta diferença aumenta quando analisámos apenas as pedreiras em exploração (13 industriais Vs 4 ornamentais).
- A substância mais extraída na região (industrial e/ou ornamental), é o Calcário, proveniente da Bacia Sedimentar Algarvia (27 das 41 pedreiras licenciadas).

Tipo de produção		Licenciadas			Não Licenciadas	
Substâncias industriais		em exploração	em Suspensão	em fase Recuperação	em Licenciamento	LE Caducada em Recuperação
Areias	5	2		1	2	
Argilas	4			3		1
Calcários	13	9	1	2		1
Gesso	1	1				
Xisto	1	1				
substâncias Ornamentais						
Brecha Calcária	8	1	2	2		3
Calcários	6	2		1	2	1
Sienito	3	1	1			1
total	41	17	4	9	4	7

- <https://www.d>

Breve caracterização das pedreiras existentes na Região do Algarve

- **INFORMAÇÃO GEOGRAFICA (DGECSIG)**

- Essencial ao ordenamento territorial e com intuito de facilitar a caracterização deste setor, nomeadamente da sua localização, a georreferenciação do universo de pedreiras tem vindo a ser implementada em função das coordenadas conhecidas na plataforma DGECSIG.
- <https://www.dgeg.gov.pt/pt/servicos-online/informacao-geografica/>